



*Handwritten signatures in blue ink, including the name 'Anabela' and other illegible signatures.*

*Ata n.4/2017*

*DA REUNIÃO DA JUNTA DE FREGUESIA DE SOURE*

*REUNIÃO (1) extraordinária de 10 de abril de 2017*

*PRESENTES:*

*Presidente: José Manuel Coelho Bernardes*

*Secretária: Dulce Helena Rocha Vieira*

*Tesoureiro: António José Fernandes Gonçalves*

*1º Vogal: Anabela Costa Mendes Brás*

*2º Vogal: António dos Santos Caetano*

---

*HORA DE ABERTURA (2) 21,00 horas*

*LOCAL: sede da Junta de Freguesia de Soure (sala de reuniões)*

*FALTOU POR MOTIVO JUSTIFICADO:*

*FALTAS NÃO JUSTIFICADAS:*

---

---

---

*(1)–Ordinária ou extraordinária*

*(2)- Deve ser declarada aberta a reunião quando haja quórum*



Antonio José Fernández González  
Jardón de los Cuadrados Res  
Municipalidad de San Pedro de Macoris



FREGUESIA DE SOURE  
JUNTA DE FREGUESIA

*[Handwritten signature]*

**Assunto: Escassez de Recursos Humanos**

- Abertura de Procedimento Concursal para ocupação de um posto de trabalho, da Carreira e Categoria de Assistente Operacional, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado

Atualmente o Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia de Soure é composto por:

- dois postos de trabalho na Carreira e Categoria de Assistente Técnico (lugares previstos e ocupados), e
- dois postos de trabalho na Carreira e Categoria de Assistente Operacional (1 lugar previsto e ocupado e outro por ocupar).

O único Assistente Operacional que a Junta de Freguesia possui, desempenha funções que estão previstas no anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de Junho (cfr. Art.ºs art. 86.º n.º1 al a) e art. 88.º n.º 2), e também dentro desta Categoria as funções de tratorista, sendo o restante serviço público assegurado por CEI'S - Contratos de Emprego e Inserção, que não têm como objetivo a substituição de recursos permanentes, nem visam a ocupação de postos de trabalho da Autarquia, estando assim, comprometidas algumas das atribuições da Junta de Freguesia com prejuízo para população.

**Conclui-se então, que estamos perante uma efetiva e evidente escassez de trabalhadores, na Carreira e Categoria de Assistente Operacional, para a execução de atividades de natureza permanente, havendo no imediato que fazer face a esta carência de pessoal.**

Ora, uma vez que o Orçamento da Junta de Freguesia é reduzido e não contempla verba suficiente a despendar com custos que poderão ocorrer com a prestação de serviços prestados por terceiros, a única solução que se nos apresenta, é a abertura de um procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho, da Carreira e Categoria de Assistente Operacional, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado.

**LEGISLAÇÃO VIGENTE:**

Este recrutamento, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 30.º e da al d), do n.º 1 do art. 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, inicia-se de entre trabalhadores com Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado previamente estabelecida.

No caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por esta forma, o recrutamento far-se-á de entre trabalhadores com Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Determinado ou Determinável, previamente estabelecida, ou sem Relação Jurídica de Emprego Público.



## FREGUESIA DE SOURE

### JUNTA DE FREGUESIA

O n.º 5 do mesmo artigo, permite, ainda, em casos excecionais, devidamente fundamentados, que os membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública (nas Juntas de Freguesia o órgão competente para este efeito é a Junta de Freguesia), **possam autorizar a realização de um procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público**. Deste, modo considerando:

. a necessidade de pessoal e as necessidades permanentes dos serviços da Junta de Freguesia, e as funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, nomeadamente:

- remoção de lixos e equiparados;
- limpeza de sarjetas;
- condução de veículos/equipamentos destinados à limpeza urbana ou recolha de lixos;
- lavagem de vias públicas;
- limpezas de chafariz.

É, nosso entendimento, justificável convocar a exceção prevista no n.º 5 do art. 30.º, dada a urgência da contratação devido ao avolumar de trabalho, que a **Junta de Freguesia emita parecer favorável à abertura do procedimento a trabalhadores sem vínculo de emprego público**, respeitando-se, contudo, a prioridade de recrutamento para aqueles que detêm o referido vínculo.

Os **princípios da eficiência e da eficácia constitucionalmente assinalados à Administração Pública**, permitem uma interpretação mais lata dos preceitos consentâneos com a prossecução do interesse público, legitimando a possibilidade de os postos de trabalho não virem a ser ocupados na sua totalidade por trabalhadores detentores de uma relação de emprego público por tempo indeterminado e, conseqüentemente, abrir-se desde logo o procedimento concursal destinado aos candidatos contratados a termo e aos cidadãos em geral (sem qualquer vínculo de emprego público), com vista à **diminuição de custos e ao aumento de celeridade processual** – este entendimento é partilhado pelos autores Paulo Veiga e Moura e Cátia Arrimar, em anotação ao art. 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (in “Comentários à Lei Geral do Trabalho, em Funções Públicas”, 1.º volume, 1.ª Edição, Coimbra Editora, pags. 174 a 179);

Sobre esta posição, refira-se, o previsto no n.º 4 do artigo 30.º, que dispõe que em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, **precedida de parecer favorável**, pode proceder-

se ao recrutamento de trabalhadores **com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego previamente estabelecido**.



## FREGUESIA DE SOURE

### JUNTA DE FREGUESIA

Para cumprimento do disposto no n.º 3, do art. 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, declara-se que, na Junta de Freguesia não estão constituídas quaisquer reservas de recrutamento.

Para efeitos do cumprimento no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, procedeu esta autarquia à consulta ao INA, Entidade Centralizada para constituição das reservas de recrutamento, tendo esta entidade declarado que *"Não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reservas de recrutamento de qualquer candidato com perfil adequado"*.

Não existem trabalhadores em situação de requalificação para o posto de trabalho que se pretende preencher, dado que de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, *"As Autarquias Locais não têm de consultar a Direcção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação"*.

Ainda para efeitos da verificação de trabalhadores em situação de requalificação, refira-se também, que na CIM – Comunidade Intermunicipal da região de Coimbra, não foi constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA).

Nestes termos, de acordo com os n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, pode a Junta de Freguesia recrutar no universo de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, precedido, em linha com o princípio da eficiência e economia que deve nortear a atividade municipal de **parecer favorável do órgão executivo (Junta de Freguesia)**.

Releve-se, que de acordo com as disposições conjugadas no art. 4.º e n.º 1 do art. 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, compete, ao órgão executivo o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal.

### **ENQUADRAMENTO LEGAL DA JUNTA DE FREGUESIA FACE AO OE 2017 (artigo 48.º)**

Com a entrada em vigor do Orçamento de Estado para 2017 – Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, as autarquias locais e demais entidades da administração local podem proceder ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas na legislação aplicável, incluindo a Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, ou seja:

- respeito pelas regras de equilíbrio orçamental;
- cumprimento dos limites de endividamento e,



## FREGUESIA DE SOURE

### JUNTA DE FREGUESIA

- demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais  
(vide, entre outros, art.ºs 8.º, 40.º e 44.º da Lei das Finanças Locais).

Nos termos do art. 48.º do Orçamento de Estado para 2017 – Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, “os municípios que, em 31 de dezembro de 2016, se encontrem na situação prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais, estando na situação de saneamento ou de rutura.

. A Junta de Freguesia de Soure não se encontra em situação de saneamento ou rutura, pelo que não está impedida de proceder à abertura do procedimento concursal em causa.

. Por sua vez, o encargo com o procedimento concursal encontra-se devidamente previsto no Orçamento da Junta de Freguesia, aprovado pela Junta de Freguesia em reunião ordinária de 26/01/2017.

. Por último, a Junta de Freguesia tem cumprido pontual e integralmente os deveres de informação previstos no art. 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro.

### PROPOSTA:

Face ao exposto, e com os fundamentos constantes na presente informação, propõe-se que o executivo da junta de freguesia, de acordo com o art. 4.º e n.º 1 do art. 9.º, ambos do D.L n.º 209/2009, de 03 de setembro:

- Proceda à abertura de um procedimento concursal na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 1 trabalhador, na Carreira e Categoria de Assistente Operacional.

- Emita parecer favorável à admissão de candidatos previstos no n.º 5 do art. 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Trabalhadores com vínculo de emprego público a termos ou sem vínculo de emprego público), funcionando assim, o princípio da eficácia, eficiência e economia.

Soure, 10 de Abril de 2017

O Presidente da Junta de Freguesia,

(José Manuel Coelho Bernardes)